

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 43/2020

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de julho de 2020 é de 0,19% (dezenove centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 31 de julho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

68875/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 174, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

*Nomeia Chefe
Núcleo de
Cidadania e
Direitos Humanos
NUCIDH e altera
atribuições e
acumulações de
Defensoras
Públicas*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO** como Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* afastado de sua titularidade e de sua acumulação na 20ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar e da Defensoria Pública Auxiliar no Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), mantendo o afastamento da 14ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes, Idosos e Execução de Penas e Medidas Alternativas

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** para 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, e de sua acumulação temporária na 151ª Defensoria Pública de Curitiba, bem como de sua acumulação anterior na 16ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para Procedimentos de competência da Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM** como titular da 19ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar, em acumulação com 20ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. Fica designada extraordinariamente a Defensora Pública mencionada no *caput* a atuar nos processos em curso na 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa de cuja instrução já tenha participado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68731/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 175, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

*Nomeia Defensor Público para a
Diretoria da Escola da Defensoria
Pública do Estado do Paraná - EDEPAR*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Defensor Público **BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE** para o exercício da função de Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir de 03 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* afastado de sua titularidade perante a 44ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública e de sua acumulação na 19ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

68738/2020

Ministério Público do
Estado do Paraná

ATO 371

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 10258/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **OLAVO FRANCISCO REBELLO NETTO**, RG nº 10.220.416-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 384), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de julho de 2020.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 372

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no Protocolo nº 9459/2020 e de acordo com o pedido da